

Of. 84 /2017 - SF

Brasília/DF, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**

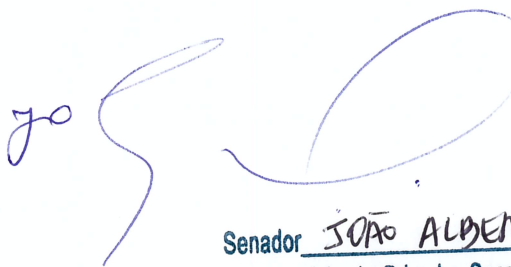
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 359, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 34664/2017/SEI-MCTIC, de 11 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 359, de 2017, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,



Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº 359 de 2017.
Em 15 / 8 / 17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP 70067-900, Brasília - DF, (61) 2033-8743

Ofício nº 34664/2017/SEI-MCTIC

11.08.2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 359, de 2017.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 761 (SF), pelo qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 359, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, transmito cópia da Nota Informativa nº 2563/2017/SEI-MCTIC e anexos, do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão, em que são prestadas as informações sobre a transferência de controle societário da Rádio Guajará Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em Belém, Pará.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/08/2017, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2107996** e o código CRC **E5F60B15**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34664/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.029869/2017-11 - Nº SEI: 2107996

Recebido em 14 / 8 / 17
Hora 12 : 01
Wilder
Wilder Nascimento - Mat. 266726

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

the first of the
the first of the
the first of the

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 2563/2017/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.029869/2017-11.**

Documento da ASPAR: **Memorando nº 11215/2017/SEI-MCTIC (2076146).**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 359/2017 - Senado Federal.**

Assunto: **Informação, pertinentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou à Secretaria de Radiodifusão - SERAD o Memorando em epígrafe, que encaminha o Requerimento de Informação nº 359/2017, protocolado sob o nº 01250.042959/2017-90, posteriormente anexado ao processo nº 01250.029869/2017-11 por se tratarem do mesmo objeto, ambos da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, em que requer documentos e informação, pertinentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará LTDA.
2. A ASPAR encaminhou o documento à SERAD para levantamento das informações pertinentes, a serem encaminhadas àquela Assessoria para subsidiar resposta ao solicitante.

INFORMAÇÕES

3. Destacamos, preliminarmente, que, o requerimento de informação nº 359/2017 é composto de 4 (quatro) questões relativas à transferência indireta da Rádio Guajará LTDA. Neste sentido, ofertamos abaixo resposta a cada uma das questões transcritas. As perguntas são:

- I- data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
- II- data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;
- III- números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

4. Oportunamente, informamos que o pedido de transferência indireta com modificação de quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, no município de Belém, Estado do Pará, fora tratado nesta Pasta por meio do Processo de nº 53900.071757/2015-95.

5. A seguir as informações requeridas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), bem como suas respectivas respostas:

Tópico I requer: *data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;*

Em resposta ao tópico I, informamos que a outorga à Rádio Guajará Ltda., foi concedida por meio do Decreto nº 55.225 de 12 de dezembro de 1994, publicada no DOU em 19 de janeiro de 1965 - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Comprovante do Ato de Outorga (2010087)*.

Tópico II pede: *data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;*

Em resposta a este tópico, informamos que a última alteração no controle societário foi autorizada pelo Decreto de 26 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 27/12/2016 - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Comprovante do Ato que autoriza a transferência (2010312)*.

Tópico III requer: *números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;*

A este respeito, demonstramos a seguir a relação com a composição societária e diretiva após a transferência das cotas aos novos sócios, os quadros societário e diretivo (2010312) da Entidade restarão constituídos da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR- R\$
Honório dos Santos Pinto Neto	50	3.272,73
Honória Maria Trindade Sarmento	50	3.272,73
TOTAL	100	6.545,46

NOME	CARGO
Honório dos Santos Pinto Neto	Administrador

Tópico IV solicita: *comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;*

Em resposta, juntamos cópia dos RGs dos sócios comprovando a nacionalidade dos novos integrantes da sociedade Rádio Guajará Ltda. - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa), Comproverantes de Nacionalidade (2010336)*.

6. Oportunamente, reforçamos a necessidade desta Nota estar sempre acompanhada dos seus respectivos anexos, os quais foram anexados a estes autos.

CONCLUSÃO

7. Com estas informações, sugere-se o envio do presente processo à ASPAR, com vistas ao atendimento ao Memorando nº 11215/2017/SEI-MCTIC (2076146).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck, Administrador**, em 27/07/2017, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 27/07/2017, às 18:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2079361** e o código CRC **059555C9**.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) Comprovante do Ato de Outorga (2010087);

Outros (origem externa) Comprovante do Ato que autoriza a transferência (2010312);

Outros (origem externa) Comprovantes de Nacionalidade (2010336).

Referência: Processo nº 01250.029869/2017-11

SEI nº 2079361



Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE		RAZÃO SOCIAL		ECC	
		504/5			
TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.				04.887.766/0001-00	
IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO		NÚMERO		IND CHAMADO	
		Z Y B - 201		++	
DENOMINAÇÃO AUTORIZADA		TELEVISÃO GUAJARÁ		GERADORA	
ATO DE OUTORGA		DESCRIÇÃO		DATA DE PUBLICAÇÃO	
		DECRETO		19.01.65	
ENDEREÇO		LUGAR		COMPLEMENTO	
AV. SERZEDELO CORREA		15		+ + + + +	
BAIRRO		CENTRO		+ + + + +	
MUNICÍPIO		PA 0540201		CEP 66.000	
BELEM				+ + + + 223-521	
ENDEREÇO DO ESTÚDIO		LUGAR		COMPLEMENTO	
AV. SERZEDELO CORREA		15		+ + + + +	
BAIRRO		CENTRO		+ + + + +	
MUNICÍPIO		PA 0540201		CEP 66.000	
BELEM				+ + + + 223-521	
CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO		FREQÜÊNCIA		CANAL	
		36 a 72 MHz		4	
		POTÊNCIA P.W.		1,0	
		LARGURA DE BANDA		6 MHz	
		CLASSE		ASC	
		F3		INDETERMINADO	
TRANSMISSORES		CÓD DENTEL		MODELO	
		0054/79		AV-1KW-V	
		+++++		LYS ELETRONIC LTDA	
SISTEMA IRRADIANTE		TIPO DE ANTENA		MODELO	
		ONIDIRECIONAL		SUPERTURNSTYLE	
FABRICANTE		LARGURA DE BANDA		LONGITUDE	
MAXWELL ELETRÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A		28 02 S		48 29 18W	
				HORIZONTAL	
AUTENTICAÇÃO DO DENTEL		EMITIDA EM		VÁLIDA ATÉ	
		08.07.81			

DIRETORIA REGIONAL DE BELEM
CHEFE SEÇÃO RADIODIFUSÃO
DIRETOR REGIONAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
CNPJ : 04.887.766/0001-90.
ENDEREÇO : Avenida Governador José Malcher, nº 1.332 – Bairro Nazaré – Belém / PA.
CEP : 66.000-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DECRETO PRESIDENCIAL	
		NÚMERO	D.O.U.
HONÓRIO DOS SANTOS PINTO NETO 149.170.172-20	ADMINISTRADOR	S/Nº	27/ 12/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53900.071757/2015-95

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
CNPJ : 04.887.766/0001-90.

QUADRO SOCIETÁRIO

Decreto Presidencial s/nº, de 26 de dezembro de 2016. Publicado no D.O.U. em 27/ 12/ 2016.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
HONÓRIO DOS SANTOS PINTO NETO 149.170.172-20	50			3.272,73
HONÓRIA MARIA TRINDADE SARMENTO 236.140.642-04	50			3.272,73
TOTAL	100			6.545,46
Processo nº 53900.071757/2015-95				

SECIR/nsa.



ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

7W01 (VETADO)

7W07 (VETADO)

7W70 (VETADO)

7W84 (VETADO)

7W94 (VETADO)

7W95 (VETADO)

7X03 (VETADO)

7X04 (VETADO)

7X05 (VETADO)

7X11 (VETADO)

7X13 (VETADO)

7X14 (VETADO)

2100 Aprimoramento do Ministério Público

8010 (VETADO)

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

20UC (VETADO)

7W71 (VETADO)

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

2374 (VETADO)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada neste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

DECRETO Nº 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.071757/2015-95,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2016, Seção 1)

No art. 1º, na parte em que altera o caput do art. 37 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, onde se lê:

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

Leia-se:

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

DSN 14.434

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.071757/2015-95,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Belém, Estado do Pará.

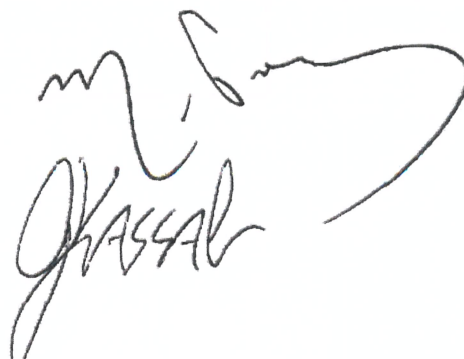
Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4284421 2 VIA 25/07/2013

NOME: HONORIO DOS SANTOS PINTO NETO

REGIÃO: OTAVIO DOS SANTOS PINTO
MARIA HELENA LOPES PINTO

NACIONALIDADE: BELEM PA DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1962

DIGIT. ORDEM MATRICULA UNICA: 06853601551998200043038003141816

CPF: 149170172-20

6 771 375

LEI Nº 7.118 DE 30/09/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

10.299.968

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PRECISADO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO





10.299.96

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4284421 2 VIA BRASILEIRA 25/07/2013

CPF 149170172-20

OTAVIO DOS SANTOS PINTO

MARIA HELENA LOPES PINTO

BELEM PA

DATA DE NASCIMENTO 21/11/1962

DOC. ORIGEM MATRICULA UNICA 06853601551998200043038003141816

903

OFÍCIO QUEIROZ SANTOS

Ofício de Notar, Belém-PA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática contém com o Original que me foi exibido nesta data pelo que autêntico esta via.

13 NOV. 2015

Em _____ da verdade

Glovanne Amaral da Silva

ESC. AUTORIZADO

007.289.845

De: **Honória Sarmiento** honoria146@hotmail.com
Assunto: Documentos Honória
Data: 18 de novembro de 2014 11:47
Para: Honório Pinto BN honoriopinto@boasnovas.net

Enviando documentação



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HONORIO DOS SANTOS PINTO NETO**

Inscrição: **012275041325** Zona: 96 Seção: 44

Município: 4278 - BELÉM UF: PA

Data de Nascimento: 21/11/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA LOPES PINTO

OTAVIO DOS SANTOS PINTO

Certidão emitida às 13:17 de 09/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **2HSD.GYTW.25U9.EGD3**